

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 257/74

PROCESSO CEE Nºs 2409/73 e 2476/73

INTERESSADOS JEFFERSON ANDRONIO RAMUNDO STADUTO, RONEI MARCOS DE MORAES

ASSUNTO matrícula em escola de 1º grau de candidato  
sem idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

Tratam estes processos de dois alunos do Externato Henrique Dias, situado à Rua João Ramalho nº 1485, cujos responsáveis solicitam a regularização de sua matrícula no ano de 1973.

É a seguinte a situação dos alunos:

1. RONEI MARCOS DE MORAES, nascido a 22/12/1965, frequentou a 3ª série do ensino de 1º grau;

2. JEFFERSON ANDRONIO RAMUNDO STADUTO, nascido a 10/3/1966, frequentou a 2ª série do 1º grau.

A documentação que instrui o processo indica que os alunos cursam com bons resultados as séries em que estão matriculados.

Não se trata, como se vê, de matrícula inicial na 1ª série do 1º grau, mas da continuidade de estudos.

APRECIÇÃO:

A análise das avaliações escolares revela que os alunos em questão podem ter suas matrículas efetivadas no ano de 1973.

CONCLUSÃO:

Opinamos que este CEE autorize o Externato Henrique Dias, situado à Rua João Ramalho nº 1485, a regularizar a matrícula efetuada em 1973, dos alunos:

1. RONEI MARCOS DE MORAES, na 3ª série do 1º grau;

2. JEFFERSON ANDRONIO RAMUNDO STADUTO, na 2ª série do 1º grau.

Uma cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 10 de Janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1971, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje reali-

zada, o VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente